

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 25/2026

ACOLHO a recomendação exarada no Relatório Final da Comissão Processante 203684057, processo 00391-00013753/2025-59, adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para aplicar ao chefe de esquadrão Alisson Félix de Araújo a penalidade de suspensão pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, sem remuneração, nos termos do art. 200 da Lei Complementar nº 840/2011, em razão da prática de assédio moral, nos termos do art. 192, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, caracterizada por ofensas reiteradas a outro servidor deste Instituto.

Ademais, considerando o disposto na Cláusula 11 e, especialmente, na Cláusula 11.4.2 do Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, DETERMINO a RESCISÃO do contrato por iniciativa da Administração, sem direito à indenização, uma vez que a cláusula contratual impõe a Administração o dever de extinguir o contrato quando comprovada prática de infração disciplinar mediante regular apuração por Sindicância, limitando-se os efeitos financeiros ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Estabeleço que deverá ser observado, para fins de execução da presente decisão, o cumprimento integral da penalidade de suspensão pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, sem remuneração, e, posteriormente, a efetivação da rescisão contratual, com pagamento apenas dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Remetam-se os autos ao setor competente para ciência do interessado e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta Decisão.

VALTERSON DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

**FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a mútua cooperação entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC), para execução de projeto com transferência de recursos. Processo nº 00480-00002227/2026-63.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, inciso XI, do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 e o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o projeto aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, realizada em 20 de maio de 2026, conforme Processo nº 00480-00002227/2026-63; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 168/2025 - PGDF/PGCONS, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) (Concedente) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) (Unidade Executora), com objetivo de executar o projeto intitulado "Programa de Capacitação para o Controle e o Combate à Corrupção (PC3/CGDF)" - Id SEI 202586923, na forma detalhada no Plano de Trabalho - Convênio 01/2026 (205919636), com transferência de recursos.

Art. 2º O projeto "Programa de Capacitação para o Controle e o Combate à Corrupção (PC3/CGDF)" envolverá, especificamente as seguintes capacitações:

I - Controle e Auditoria, voltadas à auditoria baseada em risco, gestão de riscos, controle interno e PPPs, com foco na ampliação da efetividade na detecção de irregularidades;

II - Integridade, Correição e Compliance, incluindo cursos e congressos em processo administrativo disciplinar, direito sancionador e investigação de fraudes, visando maior celeridade, consistência e qualidade técnica nos processos correicionais;

III - Transparência, Ouvidoria e Controle Social, com ênfase em governança de dados, proteção de dados e comunicação pública, promovendo melhoria na resposta ao cidadão e fortalecimento do controle social;

IV - Inteligência, Dados e Inovação, por meio de MBAs e certificações em IA, ciência de dados e tecnologias digitais, viabilizando automação e uso avançado de dados na fiscalização;

V - Gestão Institucional e Governança, com foco em planejamento, compliance, gestão de riscos e certificações como PMP; e

VI - Transformação Digital, voltadas à modernização tecnológica e fortalecimento da comunicação institucional.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, são obrigações:

I – do FDCC:

a) alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo a este instrumento, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

b) criar e manter condições para que o objeto e valor desta Portaria Conjunta sejam integralmente executados;

c) notificar, formal e tempestivamente, a CGDF sobre as irregularidades observadas na execução do objeto desta Portaria Conjunta;

d) fiscalizar o fiel cumprimento do objeto desta Portaria Conjunta e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas.

II – da CGDF:

a) cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, no que couber, as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e a Instrução Normativa CGDF nº 01, de 2005;

b) praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto desta Portaria Conjunta, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho, observando prazos e custos;

c) elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos materiais e serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata esta Portaria Conjunta;

d) adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos materiais/serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

e) fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s);

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo FDCC ou pelos órgãos de controle;

g) franquear o acesso dos representantes do FDCC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades desta Portaria Conjunta;

h) fornecer sempre que solicitado pelo FDCC e pelo Distrito Federal quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

i) comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

j) apresentar ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta, a prestação de contas final, na forma estabelecida no art. 26 da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005 c/c art. 46 do Decreto nº 32.598/2010;

k) devolver no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência, os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras para a conta corrente, no Banco de Brasília (BRB), Agência 100, Conta 100.066.750-0, por meio de Ordem Bancária; e

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes deste instrumento serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CGDF, e escriturados como receitas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010, e serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º São recursos alocados para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$640.813,62 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), sendo:

I - pelo FDCC: o valor de R\$430.961,24 (quatrocentos e trinta mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária autorizada na LOA vigente, UG 450901 e UO 45901, no Programa de Trabalho nº's 04.128.6203.4088.0095, Fontes de Recurso 171/371, Natureza da Despesa 339139; e

II - pela CGDF: o valor de R\$209.852,38 (duzentos e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), a título de contrapartida não financeira, ofertada por meio de fornecimento de serviços, consignados no orçamento vigente autorizados na LOA 2026, UG 450101 e UO 45101, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária.

Art. 5º O FDCC e a CGDF designarão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua publicação.

DIOGO BARROS CAVALCANTE
Presidente
(CONCEDENTE)

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral
(ENTIDADE EXECUTORA)